



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 . modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	------------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

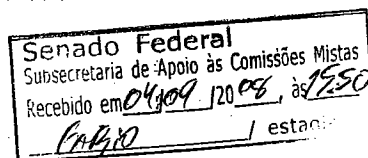
Adicione-se § 3º ao art. 2-F da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-F.

§ 3º No cálculo do subsídio a ser pago a título de proventos e pensões decorrentes de aposentadorias proporcionais concedidas anteriormente à vigência desta Lei, será assegurado ao servidor, o mesmo percentual, real e específico, da totalidade de sua remuneração no mês imediatamente anterior a implantação da reestruturação para subsídio.

Justificativa



A presente emenda tem por objetivo garantir ao servidor aposentado com proventos proporcionais, as mesmas condições remuneratórias que ele tinha quando optou por se aposentar com a proporcionalidade, e evitar que esta reestruturação para a remuneração, por subsídio traga-lhe uma grande perda na remuneração, decorrente da aplicação do percentual bruto, sobre a parcela única, contrariamente ao que ocorria na forma anterior, quando a proporcionalidade se dava apenas em poucas rubricas.

PARLAMENTARES

Assinatura manuscrita

